



CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.848, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.010

Autor do Projeto de Lei n.º 70/2010 – Poder Executivo – Prefeito Municipal - Fábio Francisco Zuza.

“Institui a Política Municipal de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Iracemápolis e dá outras providências”.

Fábio Francisco Zuza, **Prefeito Municipal de Iracemápolis**, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando que a Educação Ambiental é um processo de formação dinâmico, permanente e participativo, no qual as pessoas envolvidas passem a ser agentes transformadores, participando ativamente da busca de alternativas para a redução de impactos ambientais e para o controle social do uso dos recursos naturais.

Considerando a Educação Ambiental como componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente no âmbito nacional de forma articulada e continuada em todos os níveis e modalidades dos processos educativos em caráter formal e não-formal.

Art. 1º Em consonância com o que estabelecem as políticas federal e estadual, para os efeitos desta Lei, entende-se por Educação Ambiental, o processo educacional transdisciplinar, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 que estabeleceram a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como a Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007.

Art. 2º Fica instituída a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino como uma prática educativa integrada, de maneira transversal e interdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático.

Art. 3º Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente números de horas para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art. 4º Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequadas condições para aplicação dos conceitos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iracemápolis aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Fábio Francisco Zuza
- Prefeito Municipal –

Esta Lei n.º 1848/2010, foi registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, afixada no quadro geral de avisos do Paço Municipal no local de costume em 28/09/2010.

Nelson Benedito Granso
- Secretário Executivo -